EXPEDIDO
Ofício nº 286 / 2019
Em: 12 / 04 / 2019
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:00 hs. Em: 28/03/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 135 /2019
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 04 / 2019
Presidente

Senhora Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**,** projeto indicativo denominado "Institui o Fundo Municipal da Juventude do Município de Cabedelo".

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação deve-se a competência privativa do Prefeito Municipal para indicar o PROJETO DE LEI (...) bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos (...), na conformidade do art. 73, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de março de 2019.

**Evilásio Cavalcanti**
Vereador -MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

**PROJETO DE LEI Nº_____/2019.**
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE CABEDELO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:**

## TITULO I
## DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 1º -** Esta Lei visa instituir o Fundo Municipal de Juventude do Município de Cabedelo, dispondo sobre a criação do Fundo Municipal de Juventude, as fontes, gestão e formas de sua utilização e dá outras providências.

## CAPÍTULO I
## DO FUNDO ESTADUAL DE JUVENTUDE - FUNJUV- Cabedelo

**Art. 2º -** Fica criado o Fundo do Município de Cabedelo - FUNJUV-Cabedelo com o objetivo de financiar:
I. O Sistema Municipal de Juventude;
II. Os projetos voltados para a juventude dos Municípios que aderirem e cumprirem as disposições estabelecidas nesta Lei;
III. Os contratos oriundos de Pregões e Editais para garantia da utilização do Cartão Jovem - Cabedelo;
IV. A manutenção do Conselho Municipal de Juventude;
V. Financiamento do Fórum da Juventude de Politicas Públicas;
VI. Os eventos de fomento das políticas públicas de juventude da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude;
VII. O Prêmio Amigo da Juventude;

**Art. 3º -** Constituem receitas do Fundo Estadual de Juventude:

I. Tesouro Municipal;
II. Doações;
III. 1% do orçamento anual da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude;
IV. Os recursos decorrentes:
a) de convênios ou similares, celebrados com a União, Estado e outros Municípios;
b) de transferência direta com a União e os Municípios;
c) de contribuições e doações;
d) de dotação orçamentária;
e) de emendas parlamentares.

**Art. 4º** - O Conselho Estadual de Juventude será Gestor do Fundo Estadual de Juventude - FUNJUV- Cabedelo, tendo como obrigações:
I. Normatizar o acesso aos recursos e as formas de aplicação dos recursos do FUNJUV- Cabedelo de acordo com as finalidades desta Lei;
II. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais relativas à gestão pública;
III. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNJUV-Cabedelo.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude será realizada pela Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 6º** - Quando necessário, o Chefe do Poder Executivo Estadual expedirá atos regulamentares necessários à utilização do FUNJUV-Cabedelo.

## CAPÍTULO II
## DAS AÇÕES DE RECONHECIMENTO E DE MOTIVAÇÃO DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** - Fica instituído o Certificado "Amigo da Juventude", que é um reconhecimento municipal para pessoas físicas e jurídicas que colaborarem para com a melhoria da qualidade de vida dos jovens de Município de Cabedelo.

**Parágrafo único:** O Certificado "Amigo da Juventude" será emitido pela Câmara Municipal de Cabedelo – CMC e entregue em solenidade adequada a homenagem.

**Art. 8º** - Fica criado o Prêmio Juventude Cabedelo, concedido pelo Conselho Municipal de Juventude, como forma de homenagear ONGs, OS, Movimentos Sociais, Redes, Organizações Juvenis e empresas por ações, projetos ou tecnologias sociais inovadoras, que impactem na juventude e contribuam para o protagonismo juvenil em nosso Município.
**Parágrafo único:** Os atos complementares relacionados ao Prêmio Juventude RJ serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Juventude.

**Art.9º** - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Cabedelo ao contratarem empresas ou estabelecerem instrumento similar, obrigarão as mesmas, quando o valor do contrato ou instrumento similar for superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), a contratar pelo menos 15% de jovens, entre 18 e 29 anos de idade.

**Art. 11** - É dever de o Município criar programa que fomente linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores.

## CAPÍTULO III
## DO ESPAÇO PARA O DEBATE E PARA CONSTRUÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS PARA A JUVENTUDE

**Art. 12 -** Fica criado o Fórum da Juventude de Politicas Públicas, com o objetivo constituir uma rede de intercâmbio de informações, debates e reflexões acerca de temas relacionados à juventude, discutindo e intervindo na formulação, em âmbito local, estadual e nacional, de políticas públicas de juventude, mobilizando os jovens para que participem do debate político que se dá no município e em todo o Brasil.
**Paragrafo Primeiro -** O Fórum da Juventude de Politicas Públicas se reunirá uma vez por ano, durante o mês de agosto e participarão representantes dos poderes públicos, das ONG's ligada a questão da juventude e os jovens de modo geral.
**Paragrafo Segundo -** O Fórum será organizado por comissão paritária composta de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.
**Paragrafo Terceiro -** A Secretaria de Esporte Lazer e Juventude ficará responsável pela convocação do Fórum da Juventude de Politicas Públicas.

## DO DIREITO E DE IR E VIR E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

**Art. 13 -** A fim de garantir o direito de ir e vir dos jovens em pleno gozo dos diretos civis, o Ministério Público se manifestará na forma da Lei contra qualquer medida restritiva à juventude, medidas contrarias a Política Municipal de Juventude, desrespeito ao Estatuto da Juventude, toque de recolher, ou ação similar.

**Art. 14 -** Fica assegurado aos jovens o mais amplo direito a liberdade de expressão em suas mais diferentes formas, desde que não contrariem as Leis e a ordem constituída.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15 -** Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luís de Góes", em 26 de março de 2019.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**
Vereador – MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

# JUSTIFICATIVA

O escopo da criação do Fundo Municipal de Juventude é financiar o sistema Municipal de Juventude, garantindo a manutenção do Conselho Estadual de Juventude e o Fórum de Politicas Públicas, eventos de fomento das políticas públicas de juventude da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, bem como, os prêmios: Amigo da Juventude e Juventude Cabedelo.

Seu objetivo é incentivar a juventude do Município de Cabedelo e garantir seus direitos e deveres, com apoio custeado pelo Fundo criado pelo presente projeto.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares, desta Casa Legislativa, para a aprovação desta propositura.

Plenário "Luís de Góes", em 26 de março de 2019.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**
Vereador – MDB